INFORME DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

2023

BANESTES S/A
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. PRINCÍPIO

1.1. ESTRUTURA ACIONÁRIA

1.1.1. PRÁTICA RECOMENDADA

O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: O Banco optou por possuir uma estrutura societária com controle definido e com a diferenciação entre as espécies de ações, com objetivo de favorecer a capitalização da Companhia por meio de uma maior flexibilidade na estrutura de capital.

As ações preferenciais são um instrumento legítimo, previsto em lei, e a sua emissão não tem qualquer relação com a qualidade de gestão da Companhia, seu alto padrão de governança corporativa e seu elevado desempenho e retorno aos seus acionistas.

Na lógica do livre mercado, há diversos perfis de investidores, inclusive aqueles interessados preponderantemente nas vantagens econômicas das ações, e não nas vantagens políticas.

Estrutura Acionária em 30.06.2023:

Acionista Controlador: ON – 92,48%, PN – 92,06%, Total: 92,37%

Demais Acionistas: ON – 7,52%, PN – 7,94%, Total: 7,63%

Forma como o controle é exercido:

O controle é exercido pelo Estado do Espírito Santo.

Descrição dos direitos políticos e econômicos de cada espécie de ação:

Ações Ordinárias (ON): possuem direito de voto em todas as deliberações das assembleias gerais. Além disso, é conferido aos seus titulares, não integrantes do bloco de controle, o recebimento de 100% do valor pago por ON de titularidade do controlador (*tag along)*, no caso de inclusão de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, indo além da exigência legal de 80%.

Ações Preferenciais (PN): não possuem direito de voto, exceto nos casos previstos legalmente, a saber:
(i) eleição de membro para o Conselho Fiscal efetivo e seu respectivo suplente, cujos titulares têm a prerrogativa de eleger seus candidatos em votação em separado, nos termos dos Artigos 141 e 161 da Lei 6.404/76: e
(ii) em caso de assembleia especial de preferencialistas, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 136 da Lei 6.404/76. Também é assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 100% do valor pago por ON integrante do bloco de controle (*tag along*), benefício que não tem previsão legal. Ainda, é conferida prioridade no reembolso do capital social em caso de liquidação da Sociedade.

ACIONISTAS

O Banco entende que a assimetria de direitos políticos dos acionistas preferenciais é mitigada pela prioridade no reembolso do capital social em caso de liquidação da Companhia dos preferencialistas. Além disso, os detentores de ações preferenciais têm direito a voto em situações especiais, previstas na lei e no Estatuto Social da Companhia.

Remuneração dos Acionistas:
O Estatuto assegura a todos os acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, não podendo exceder a 60% (sessenta por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Por fim, destacamos que a Companhia respeita a previsão legal de que o número de PN não poderá ultrapassar 50% do total das ações emitidas.

1.2. ACORDOS DE ACIONISTAS

1.2.1. PRÁTICA RECOMENDADA

Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A
			■

1.3. ASSEMBLEIA GERAL

1.3.1. PRÁTICA RECOMENDADA

A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da Companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A
■			

1.3.2. PRÁTICA RECOMENDADA

As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A
■			

1.4. MEDIDAS DE DEFESA

1.4.1. PRÁTICA RECOMENDADA

O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

1.4.2. PRÁTICA RECOMENDADA

Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

1.4.3. PRÁTICA RECOMENDADA

Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

1.5. MUDANÇA DE CONTROLE

1.5.1. PRÁTICA RECOMENDADA

O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: Item (i) previsto no artigo 88 e seguintes e item (ii) previsto no artigo 34 inciso XXI, ambos do Estatuto Social da Sociedade.

1.6. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NAS OPAS

1.6.1. PRÁTICA RECOMENDADA

O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

1.7. POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

1.7.1. PRÁTICA RECOMENDADA

A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

1.8. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

1.8.1. PRÁTICA RECOMENDADA

O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: Base legal no capítulo I, artigo 1º do Estatuto Social da Sociedade.

1.8.2. PRÁTICA RECOMENDADA

O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: O artigo 25 do Estatuto Social da Sociedade dispõe que o Conselho de Administração é um órgão deliberativo, representante dos interesses dos acionistas, em nível estratégico de organização, orientação, supervisão, coordenação, controle e avaliação dos interesses do Banco, seus objetivos e programas, sendo responsável pelo seu desenvolvimento e estabilidade. O artigo 34 do Estatuto Social da Sociedade dispõe sobre as competência do Conselho de Administração.

2. PRINCÍPIO

2.1. ATRIBUIÇÕES

2.1.1. PRÁTICA RECOMENDADA

O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:
(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;
(ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; e
(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: Estas práticas recomendadas são atendidas pelo Conselho de Administração e possuem previsão tanto no Estatuto Social da Companhia quanto em políticas internas.

2.2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.1. PRÁTICA RECOMENDADA

O estatuto social deve estabelecer que:
(i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;
(ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: (i) Previsto no Artigo 29 do Estatuto Social; e (ii) Formulário de Referência disponibilizado anualmente pela Gerência de Relações com Investidores e de ESG. O eleito ao cargo de Conselheiro Independente assina declaração se comprometendo a informar qualquer alteração que possa comprometer sua independência.

2.2.2. PRÁTICA RECOMENDADA

O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:
(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo;
(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: A política de indicação de membros para o Conselho de Administração e Diretoria foi aprovada pelo Conselho de Administração. Em 10/03/2020 foi atualizada e está descrita na Resolução Interna nº 1033. O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, órgão de assessoramento do Conselho de Administração, atua diretamente no processo de indicação dos administradores, avaliando o cumprimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição de seus membros.

2.3. PRESIDENTE DO CONSELHO

2.3.1. PRÁTICA RECOMENDADA

O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: Previsão no Artigo 28, Parágrafo Terceiro do Estatuto Social da Sociedade.

2.4. AVALIAÇÃO DO CONSELHO E DOS CONSELHEIROS

2.4.1. PRÁTICA RECOMENDADA

A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

2.5. PLANEJAMENTO DA SUCESSÃO

2.5.1. PRÁTICA RECOMENDADA

O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A
		■	

Observação: A indicação do Diretor Presidente é atribuição do acionista controlador, não havendo sentido na elaboração e manutenção de plano de sucessão para este cargo.

2.6. INTEGRAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS

2.6.1. PRÁTICA RECOMENDADA

A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A
■			

Observação: O programa para integração e ambientação de novos membros do Conselho de Administração foi consolidado e aplicado em 2019, 2020 e primeiro semestre de 2021. Além disso, está disponível em canal de comunicação interno para acesso do público-alvo. Foram realizadas agendas de integração ao Sistema Financeiro Banestes e de atualização e compartilhamento de experiências sobre temas de gestão de pessoas, governança, riscos e compliance.

2.7. REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

2.7.1. PRÁTICA RECOMENDADA

A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A
■			

2.8. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.8.1. PRÁTICA RECOMENDADA

O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo:
(i) as atribuições do presidente do conselho de administração;
(ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância;
(iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e
(iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

2.9. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.9.1. PRÁTICA RECOMENDADA

O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

2.9.2. PRÁTICA RECOMENDADA

As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: Previsto no artigo 33, § 8º do Estatuto Social.

2.9.3. PRÁTICA RECOMENDADA

As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

3. PRINCÍPIO

3.1. ATRIBUIÇÕES

3.1.1. PRÁTICA RECOMENDADA

A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código:
(i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta;
(ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: Estas práticas recomendadas são atendidas pela Diretoria e possui previsão no Estatuto Social da Companhia e em políticas internas.

3.1.2. PRÁTICA RECOMENDADA

A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

3.2. INDICAÇÃO DOS DIRETORES

3.2.1. PRÁTICA RECOMENDADA

Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: No Estatuto Social não há previsão de reserva (artigo 35).

3.3. AVALIAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DA DIRETORIA

3.3.1. PRÁTICA RECOMENDADA

O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: A avaliação do Diretor Presidente foi realizada conforme cronograma anual disponibilizado pela Gerência de Gente e Gestão.

3.3.2. PRÁTICA RECOMENDADA

Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: A avaliação dos demais diretores foi realizada pelo Diretor Presidente, analisando as metas de cada diretor e os resultados alcançados. Os resultados das avaliações realizadas em 2022 foram disponibilizados em relatório específico para apreciação do Conselho de Administração. Uma reunião em 2022 foi realizada para apresentação dos resultados, alinhamento dos critérios de avaliação e apresentação do cronograma do processo avaliativo de 2023.

3.4. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

3.4.1. PRÁTICA RECOMENDADA

A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: A remuneração da Diretoria é proposta pelo Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, considerando as políticas de remuneração da Companhia, os custos representados para o Banco e os riscos do negócio. Esta proposição é submetida ao Conselho de Administração e, ao final, aprovada pela AGO.

3.4.2. PRÁTICA RECOMENDADA

A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: A remuneração fixa dos Diretores é aprovada pelo Conselho de Administração e pela AGO. Em 2022, a política de remuneração variável, seguindo as regras do estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho.

3.4.3. PRÁTICA RECOMENDADA

A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: As regras de remuneração fixa e variável da Diretoria são aprovadas pelo Conselho e pela AGO, seguindo parâmetros de política do controlador, não havendo qualquer interferência dos diretamente interessados na definição de valores.

4. PRINCÍPIO

4.1. COMITÊ DE AUDITORIA

4.1.1. PRÁTICA RECOMENDADA

O comitê de auditoria estatutário deve:
(i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance;
(ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;
(iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e
(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: Atende os itens (i), (iii) e (iv). Com relação ao item (ii), é formado em sua maioria por membros independentes, tem em sua composição um conselheiro independente, mas sua coordenação é exercida pelo membro qualificado na forma do inciso III deste item.

4.2. CONSELHO FISCAL

4.2.1. PRÁTICA RECOMENDADA

O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

4.2.2. PRÁTICA RECOMENDADA

As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

4.3. AUDITORIA INDEPENDENTE

4.3.1. PRÁTICA RECOMENDADA

A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: O Banco criou a Resolução 1.035, que trata especificamente de "Política de Contratação e Serviços Extra Auditoria".

4.3.2. PRÁTICA RECOMENDADA

A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: Esse assunto é normatizado no Banco pela Resolução 1.035, que trata da "Política de Contratação e Serviços Extra Auditoria".

4.4. AUDITORIA INTERNA

4.4.1. PRÁTICA RECOMENDADA

A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: A Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração e tem como foco avaliar os processos corporativos, objetivando o aprimoramento do gerenciamento de riscos, dos controles e da governança corporativa. Ele atua no âmbito do Modelo Referencial de Linhas de Defesa (MRLD) na 3° linha, contribuindo para a geração de valor do da Instituição.

4.4.2. PRÁTICA RECOMENDADA

Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A
			■

4.5. GERENCIAMENTO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE/CONFORMIDADE (*COMPLIANCE*)

4.5.1. PRÁTICA RECOMENDADA

A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A
■			

Observação: O Banestes possui estrutura organizacional e políticas para gerenciamento de riscos, com definição de papéis e responsabilidades, que são conjuntos de diretrizes que têm o objetivo estabelecer limites operacionais e procedimentos destinados a manter as exposições a risco em níveis considerados aceitáveis pela Instituição e ainda subsidiar a alta administração na tomada de decisões. Todas as políticas são aprovadas pelo Colegiado da Diretoria e homologadas pelo Conselho de Administração, tais como:

- Política de gerenciamento de risco de mercado e IRBB:
- Política de gerenciamento de risco de liquidez;
- Política de gerenciamento de risco de crédito;
- Política de gerenciamento de risco operacional;
- Política de Gerenciamento do Risco Social, do Risco Ambiental e do Risco Climático.
- Política de Gerenciamento Integrado de Riscos;
- Política de Gerenciamento de capital.
- Política de Gestão de Continuidade de Negócios;
- Política Corporativa de Segurança Cibernética e da Informação.

Para mais informações, consulte a Política de Gerenciamento de Riscos no site de Relações com Investidores do Banestes em:
https://ri.banestes.com.br/governanca-corporativa/politicas-codigos-e-estatuto-social

4.5.2. PRÁTICA RECOMENDADA

Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: As metodologias de gestão de riscos e controles estão descritas em Resoluções Internas e, de acordo com as necessidades, são atualizadas e submetidas à aprovação do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e de Capital, à deliberação do Colegiado da Diretoria e à aprovação pelo Conselho de Administração.

São elaborados relatórios de controles, *compliance*, dos riscos operacional, de crédito, de mercado, de liquidez e socioambiental e dos riscos integrados, submetendo para conhecimento e apreciação da Alta Administração as principais fragilidades de controles identificados, com planos de ação que visem solucionar esses pontos. A Auditoria Interna tem como papel avaliar, periodicamente, os processos relativos ao gerenciamento de riscos e evidenciar a efetividade dos controles.

A Política de Prevenção e Combate à Corrupção contempla o Programa de Integridade que possui um conjunto de ações, procedimentos e controles de prevenção à corrupção para o combate à prática de atos ilícitos e/ou de ações de improbidade na condução dos processos e em negócios no âmbito de atuação do Banestes. Os riscos são reavaliados periodicamente, ou sob demandas da Companhia ou exigências regulatórias. A mais recente apreciação do Programa de Integridade pelo Conselho de Administração ocorreu via Relatório de Controles Internos, Compliance e Risco Operacional para atendimento à Resolução CMN 4968, em maio de 2023.

4.5.3. PRÁTICA RECOMENDADA

A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: Item atendido pela justificativa do tópico 4.5.2.

5. PRINCÍPIO

5.1. CÓDIGO DE CONDUTA E CANAL DE DENÚNCIAS

5.1.1. PRÁTICA RECOMENDADA

A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: A Companhia possui um Conselho de Conduta Ética, que não está vinculado diretamente ao Conselho de Administração do Banestes. Dentre suas principais funções, de acordo com o item 8.7.2 do Guia de Conduta Ética, está determinar as ações necessárias à disseminação do Guia de Conduta Ética visando ao aprimoramento da conduta ética dentro do Sistema Financeiro Banestes (SFB). Nessas ações necessárias, se enquadram os treinamentos aos novos funcionários do SFB, a oferta de palestras para todos os colaborados do SFB, a revisão e a atualização do Guia de Conduta Ética e do canal de denúncias. Além disso, o Conselho de Conduta Ética possui como sua função principal a de apurar as denúncias de práticas contrárias ao Guia de Conduta Ética recebidas.

5.1.2. PRÁTICA RECOMENDADA

O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

5.1.3. PRÁTICA RECOMENDADA

O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: A prática é adotada pelo Conselho de Conduta Ética do SFB. Cabe esclarecer que o serviço não fica a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Quanto à comunicação com o Conselho de Conduta Ética e o envio de denúncias, existem os seguintes canais:
(i) via e-mail, por meio do correio eletrônico etica@banestes.com.br;
(ii) por escrito, encaminhando a correspondência para um dos membros do conselho;
(iii) por meio do canal "Fale com o Conselho", disponível na intranet, garantido nesta comunicação o anonimato;
(iv) por meio do canal de denúncias disponível no site do Banestes (com possibilidade de ser encaminhada denúncia anônima por clientes, usuários dos serviços, profissionais do SFB ou outras pessoas), no link: https://wwws.banestes.com.br/netib/FaleComite; ou
(v) pessoalmente, agendando reunião com os membros do conselho.

5.2. CONFLITO DE INTERESSES

5.2.1. PRÁTICA RECOMENDADA

As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: Atendido por meio do Estatuto Social, Manual de Organização, Estrutura de Cargos e Salários, e outros normativos internos.

5.2.2. PRÁTICA RECOMENDADA

As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: Previsto no Estatuto Social da Companhia no artigo 27, § 2º; artigo 33, § 6º; artigo 34, inciso XLVIII; artigo 38, § 1º; e artigo 39, inciso XVII.

5.2.3. PRÁTICA RECOMENDADA

A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: Eventuais conflitos de interesses são dirimidos pelo Presidente da Assembleia de Acionista.

5.3. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.3.1. PRÁTICA RECOMENDADA

O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

5.3.2. PRÁTICA RECOMENDADA

O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:
(i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;
(ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;
(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;
(iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; e
(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: A Instituição possui uma Política com Partes Relacionadas que permite a concessão de empréstimos aos seus administradores. A íntegra dessa Política encontra-se disponível em:
https://ri.banestes.com.br/governanca-corporativa/politicas-codigos-e-estatuto-social
Quanto às operações de empréstimos em favor do controlador, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) descreve:
Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.
Parágrafo único. O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Mais detalhes acerca do tratamento das transações com partes relacionadas estão disponíveis no item 11 do Formulário de Referência.

5.4. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

5.4.1. PRÁTICA RECOMENDADA

A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: A Política de Negociação de Valores Mobiliários está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia em:
https://ri.banestes.com.br/governanca-corporativa/politicas-codigos-e-estatuto-social

5.5. POLÍTICA SOBRE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

5.5.1. PRÁTICA RECOMENDADA

No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: A Política de Negociação de Valores Mobiliários está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia em:
https://ri.banestes.com.br/governanca-corporativa/politicas-codigos-e-estatuto-social

5.5.2. PRÁTICA RECOMENDADA

A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

5.5.3. PRÁTICA RECOMENDADA

A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

PRATICO	PRATICO PARCIALMENTE	NÃO PRATICO	N/A

Observação: O Banestes, no item 5.2.1.6 de sua política de patrocínios, determina que o Banco está impedido de apoiar ações de caráter político-partidário.

JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE
DIRETOR-PRESIDENTE

SILVIO HENRIQUE BRUNORO GRILLO
DIRETOR DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES E DE FINANÇAS

SIBIAKAREN RIBEIRO BOZETTI
GERENTE DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES E DE ESG

RODOLFO HARCKBART LEAL
GERENTE DE MARKETING

BANESTES S/A
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BANESTES

crescemos juntos